



Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás

Requerimento para validação da utilização de crédito na extinção de débitos (Lei nº 19.738/2017) - ORIENTAÇÕES:

- a) Cada requerimento deve contemplar apenas um Processo/Auto de Infração. Existindo mais de um Processo/Auto de Infração e havendo interesse em utilizar crédito acumulado ou recebido de terceiros para compensação dos débitos, será necessário preencher um requerimento para cada Processo/Auto de Infração;
- b) Somente poderão ser informados Processos/Autos de Infração que se enquadrem no Regulariza nos termos do disposto no art. 2º da Instrução Normativa 1.348/2017 - GSF:
 - Correspondentes os fatos geradores ou prática da infração ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2016.
- c) O requerimento deve contemplar todas as informações descritas no art. 16 da Instrução Normativa 1.348/2017-GSF, quais sejam:
 - dados do requerente e os dados do remetente do crédito, se for o caso;
 - o valor do crédito acumulado próprio e de terceiros a ser utilizado;
 - o código da chave de acesso das Notas Fiscais Eletrônicas - NFe - correspondentes ao crédito recebido em transferência e ao crédito utilizado na extinção do débito, emitidas nos termos do art. 15 da Instrução Normativa 1.348/2017-GSF;
 - o número do Documento de Arrecadação – DARE correspondente ao pagamento referido no inciso II do art. 14 da Instrução Normativa 1.348/2017-GSF (DARE(s) correspondente(s) a no mínimo 40% do crédito tributário favorecido)
- d) As NFe's de transferência de crédito (CFOP 5.601 ou 5.602) e de NF'es de compensação (CFOP 5.606) devem estar devidamente autorizadas (consulta na página da NFe no site www.sefaz.go.gov.br) e fora do prazo de cancelamento (24h após a autorização da NFe);
- e) Deve ser informada no mínimo uma NFe de compensação (CFOP 5.606);
- f) Na NFe com CFOP 5.606 (compensação) deverá constar como destinatário o próprio emitente;
- g) A soma dos valores das NFe's com CFOP 5.606 não deve ultrapassar o valor do crédito tributário favorecido, subtraído do valor já pago (40% ou mais);
- h) O(s) DARE(s) informado(s) deverá(ão) ser previamente pago(s);
- i) O requerimento deve estar devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou por procurador legalmente constituído, para **protocolo** junto às Delegacias Regionais de Fiscalização Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás ou na unidade central da Sefaz em Goiânia (Complexo Fazendário Meia Ponte).
- j) O crédito de ICMS pode ser utilizado até 31 de janeiro de 2018 após imputação do pagamento de pelo menos 40% do crédito favorecido, exceto para a hipótese de crédito decorrente de lançamento sobre o qual tenha sido realizada representação fiscal para fins penais com denúncia recebida pelo Poder Judiciário, quando o crédito acumulado somente poderá ser utilizado até 28 de dezembro de 2017, conforme Art. 2º, §1º, V da Lei nº 19.738/2017.

Deverão ser **ANEXADOS** ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Cópia do(s) DARE(s) correspondente ao pagamento do valor a que se refere o inciso II do art. 14 da Instrução Normativa 1.348/2017-GSF;
- b) DANFe(s) relativo(s) à(s) NFe(s) relativas à transferência de crédito, se for o caso;
- c) DANFe(s) relativo(s) à(s) NFe(s) relativas à extinção do crédito (NFe de compensação);
- d) Cópia do documento de comprovação da assinatura do representante legal;
- e) Cópia de procuração e documentos de comprovação da assinatura do procurador, se for o caso.

REQUERIMENTO			
ÓRGÃO/UNIDADE DESTINO		Gerência de Recuperação de Créditos - GERC	
ASSUNTO	Utilização de crédito de ICMS p/ extinção de débito (LEI nº 19.738/2017)		
INTERESSADO (Razão Social)			
CNPJ			
INSCRIÇÃO ESTADUAL			
Número do processo a ser compensado com crédito:			
Utilizar crédito recebido em transferência?		() Sim	() Não
Chave de acesso da – NF- e de transferência			
Nome do Remetente			
Inscrição do Remetente			
Valor do crédito recebido			
Chave de acesso da – NF-e de transferência			
Nome do Remetente			
Inscrição do Remetente			
Valor do crédito recebido			
Identifique as NFe's de compensação:			
Chave de acesso da – NF-e de compensação			
Valor do crédito utilizado			
Chave de acesso da – NF-e de compensação			
Valor do crédito utilizado			
Resumo do Total de Crédito Utilizado:			
Crédito Próprio	R\$	Crédito Recebido em transferência	R\$
<p>O requerente DECLARA EXPRESSAMENTE estar CIENTE de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ a liquidação de débitos por meio da utilização de crédito acumulado de ICMS fica sujeita às condições estabelecidas no art. 14 da IN 1.348/2017- GSF. ▪ este requerimento apenas enseja a suspensão da exigibilidade do crédito tributário correspondente, estando a extinção definitiva sujeita à homologação do crédito utilizado, mediante processo administrativo próprio e pagamento do saldo remanescente, se for o caso; ▪ a irregularidade total ou parcial do crédito de ICMS utilizado na extinção de débito implica anulação do valor utilizado nos termos do art. 19 da IN 1.348/2017-GSF. 			
Identificação do Representante Legal/Procurador:			
Nome:		CPF:	
<hr style="width: 100%;"/> (assinatura)			
Uso Exclusivo da SEFAZ – GO			
Data da suspensão da exigibilidade do crédito tributário		<hr style="width: 100%;"/>	